



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2002

“Cria o Conselho Municipal de Turismo COMTURCO e da outras providências”

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Congonhal-COMTURCO, para em caráter permanente, como órgão de natureza consultiva, assessorar a administração municipal na política de desenvolvimento e promoção das atividades turísticas, em todas as suas formas e objetivos e em qualquer plano regional, nacional ou internacional.

Art.2º – Compete ao Conselho Municipal de turismo:

I - Formular diretrizes básicas a serem obedecidas com base na política municipal de turismo e, especialmente, a elaboração do Plano Diretor de Turismo de Congonhal e microrregião;

II - Propor resoluções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, a fim de facilitar as atividades do turismo;

III - Atuar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico;

V - Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura necessária à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;



Município;

VIII - Manter cadastro de informações turísticas do

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Congonhal, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênio com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo com objetivo de proceder aos intercâmbios de interesses turísticos;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Emitir Parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da industria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e propagandas de trabalhos executivos;

XV - Fiscalizar a captação, o repasse ea destinação de recursos que forem destinados ao turismo;

XVI - Aprovar seu regime interno.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTURCO, será composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, obrigatoriamente renovados pelo menos em 1/3 de seus componentes ao final do mandato, tendo a seguinte composição representativa:

- 01 (um) membro ligado à área da cultura, esporte, lazer e turismo da Prefeitura Municipal, que será o Presidente do conselho;

- 01 (um) representante da área da educação;

Congonhal;

- 01 (um) representante da Associação Comercial de

- 01 (um) representante da rede hoteleira;

- 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

- 01 (um) representante da rede de bares, restaurantes e lanchonetes.

Art. 4º - As funções dos membros do COMTURCO não serão remuneradas, mas serão considerados serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 5º - A substituição e condições para perda de mandato serão objetos da resolução ou instrução regulares, conforme previsto no inciso 11, do artigo 2º.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo dará posse aos Conselheiros de declarara' instalado o conselho.

Parágrafo único: A secretaria de cultura, Esporte, Lazer e Turismo reservará local para sediar o conselho e propiciará ao mesmo o apoio administrativo necessário. Para o seu efetivo funcionamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente. Para a secretaria de cultura, esporte, lazer e turismo ou outra designação que esta venha ter.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 06 de fevereiro de 2002.


SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal